

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A. SÃO MIGUEL
CNPJ: 06.354.916/0001-36



FAZENDA SÃO MIGUEL, SN, ZONA RURAL, UNAÍ - MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A. SÃO MIGUEL com sede nesta cidade de Unaí-MG, na Faz. São Miguel, SN, Zona Rural, em Unaí-MG, devidamente representada por seu Presidente o Sr. DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO, por meio do presente edital CONVOCA todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da associação, no dia 31/03/2018, iniciará a primeira convocação às 18:00 horas com 50% mais 1 dos associados não havendo coro terá segunda convocação às 18:30 horas, com a seguinte ordem do dia:

1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, ACRESCENTANDO AS SEGUINTE CLASULAS “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”:

- A diretoria executiva procederá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal N.º 13.019/2018 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Unaí-MG, 02 de março de 2018.

Divino Batista Lopes Francisco
DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO
PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A. SÃO MIGUEL

Ata da reunião dos pequenos produtores Rurais do P.A. São Miguel, sendo realizada no dia 31 de março de 2018. Começamos a reunião com um Pai Nossa, logo em seguida de a palavra para o Sr. Divino Presidente. 1º pauta foi doado uma pipa pelo Sr. Prefeito de Unaí. O Sr. Divino se referiu a água que já devia ter vindo, mas, que não depende só dele e nem da Associação, depende também da Prefeitura e INCRA.

Foi falado sobre o GEO, que será resolvido na próxima ida dele no INCRA, mas que devemos dar nossos passos, pois a medição é do INCRA, mas eles alegam que não tem dinheiro para pagar.

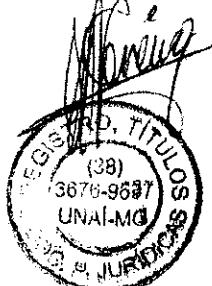
É direito nosso pagar para adiantar os documentos do GEO, pois é de grande interesse nosso, principalmente os pioneiros. O Sr. Divino referiu que os Assentamentos que fizeram o GEO, já estão sendo entregues os títulos neste mês de abril. Foi lido um trecho da ata de 02/07/2016, onde o INCRA vinha para legalizar o título, o Sr. Divino citou que quem não tem cadastro ou contrato também pode ter o título, mas o INCRA não garante, que não responsabilizam por ninguém. Foi falado também que devemos pagar o GEO para agilizar e adiantar o nosso título, mais todos tem que contribuir, ou seja, pagar o GEO. Foi colocado em votação e foi aceito a pipa que o Sr. Prefeito doou para a Associação APRASMIG do P.A São Miguel. Foi lido um trecho sobre o Estatuto, logo em seguida o Sr. Divino falou que vai ter que mudar o Estatuto, para acrescentar mais algumas normas, pois as verbas que vão para a Prefeitura podem vir direto da Associação. Que a conta do Banco do Brasil, da Associação que está aberta e que após a entrega da chapa a outra que entregar tudo estará quites, por isso que será mudado o Estatuto e que as despesas ficam em 800,00 reais, mais tudo que vier torno a dizer que será entregue tudo via Associação.

O Tesoureiro fez a arrecadação de 176,00 reais da reunião de hoje, para mudança do Estatuto. Foi passada a palavra para o Vereador Cílas, que confirmou que terá que mudar o Estatuto para beneficiar a Associação, falou também sobre a água, as caixas de água, e os canos, mais que a pipa está vindo, pois foi a nós doada, até a chegada dos canos e caixas. Falou sobre a Emenda que ele fez sobre o óleo, para ajudar a nós parceleiros, com o Sr. Prefeito. Foi falado também sobre o ônibus que rodar o nosso Assentamento, e que está dependendo da assinatura do delegado de trânsito e do Sr. Prefeito, foi citado pelo Sr. Silas que, foi aprovado e que será reflorestado as nossas veredas, e os Assentamentos ao nosso redor, em torno de Garapuava e entornos. Por ser verdade esta Ata eu Celia Moreira redigi esta Ata.

Em tempo: foi solicitado pelo Sr. Doca uns buracos sanitários para dejetos animais, a seguir as assinaturas: Divino Batista Lopes, Silas Gonçalves Barbosa, Hélio Borges Rezende, Joana Darc Gonçalves Barbosa, Maria, Aroldo Ferreira, Ana Lucia de Oliveira Silva, Janaina Ribeiro da Costa, Maria Jose Francisca Rocha, Edmundo Pereira, Leonardo Vieira de Souza Lima, Antônio Railson Gomes Araújo, Beatriz Vieira de Souza Lima, Murilo da Silva, Milton de Oliveira da Silva, Eleusa Maria de Barros Lopes, Rônio Borges, Lindomar de Jesus Oliveira, Adailton Rodrigues, Glauber Gomes Mota, Camila Pereira de Avelar, Maria Aparecida de Jesus, Valdeci Jose Peres.

Unaí – MG 31 de Março de 2018.

DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO
DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO
PRESIDENTE

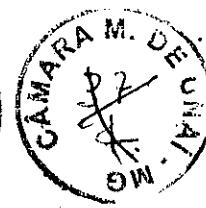
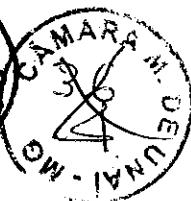


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO

SÃO MIGUEL-APRASMIG.

CAPITULO I.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

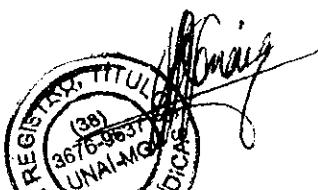


Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel-APRASMIG, constituída em 02/03/1999, com registro em cartório em 29/04/1999 sob o nº536, livro A-03 fl: 536 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio - educativo, sem vínculo Político – Partidário, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na fazenda São Miguel, no Município de Unaí – Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí-MG.

Parágrafo Único: A Associação terá a sua abrangência toda extensão dos limites do projeto Assentamento São Miguel.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- . Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- . Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária;
- . Desenvolver a agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, suinocultura, avicultura, piscicultura, minhocultura, floricultura, capicultura, fruticultura, e apicultura da Comunidade;
- . Congregar esforços com Órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- . Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- . Elaborar e implantar projetos de reflorestamento de eucalipto;
- . Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- . Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- . Projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda;
- . Divulgação da cultura e do esporte;
- . Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a Comunidade;
- . Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do Município;
- . Desenvolver o espírito associativista da Comunidade;



Elton Damante de Souza
Advogada
ABR/MG 139.563

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL-APRASMIG.



- . Estimular as lideranças da Comunidade;
- . Colaborar com a elaboração de programas;
- . Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da Comunidade;
- . Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da Comunidade, através da integração de seus moradores;
- . Participar da elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais;
- . Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na Comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto as autoridades competentes se necessário;
- . Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- . Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, Internacional, Federal, Estadual, Municipal e Privado;
- . Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da Comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- . Manter intercâmbio com Associações congêneres do País e do Exterior;
- . Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuárias e seus derivados;
- . Desenvolver e implantar projetos de turismo e lazer;
- . Promover exposições, feiras, leilões e colaborar com órgãos públicos e outras entidades de classes;
- . Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;
- . Promover debates, atuar em conjunto com órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- . Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- . Incentivar, promover e implantar técnicas de proteção ao meio ambiente, assim como na preservação da fauna flora e recursos hídricos;
- . Defender os interesses coletivos dos associados contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhorias das condições de vida e garantia dos direitos de vida da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias;

Parágrafo Único: A Associação poderá assinar convênio com, União, Estado, Município, Empresas Instituições, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da Comunidade, ou servir de interveniente para atender comunidades dentro do Município de Unaí-MG.



Elaine Fiamante de Souza
Advogada

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL-APRASMIG.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - Afim de cumprir as suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizeram necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL DE DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Serão admitidos como sócios da Associação Comunitária do Assentamento Rural da Fazenda São Miguel, todas as pessoas acima de 16 (dezesseis) anos, moradoras do PA/São Miguel e seus descendentes, assentados e legalizados pelo INCRA, com comprovação documental, que se comprometem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto, Regimentos e Resoluções tomadas em Assembleias Gerais.

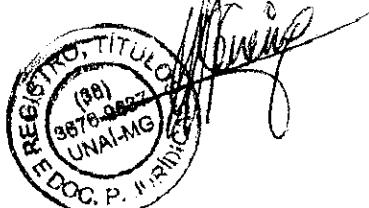
Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social faz-se à mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão e admissão de sócios.

Parágrafo Segundo: Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da Associação cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios.

Parágrafo Terceiro: Licenças e renúncias do cargo são prerrogativas de direito dos Sócios que exercem cargos letivos ou nomeados.

Art. 7º - A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias fundadores, benemérito, honorário e contribuinte.

. Fundador: Os que assinarem a Ata de Fundação.



Helen Domingue de Souza
Advogada
ABMLG 139863

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO

SÃO MIGUEL-APRASMIG.

Benemerito: São os sócios contribuintes que a Assembleia Geral conferir esta distinção estipuladamente ou proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Honorário: São os sócios contribuintes e que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação.

Contribuinte: Aquele que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia para manutenção da mesma.

Parágrafo Único: Os sócios homenageados com os títulos de sócios Benemeritos ou honorários ficarão impedidos de votar e serem votados durante a gestão da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em que ele recebeu a homenagem

Art. 8º - Serão excluídos do quadro da Associação do PA/São Miguel:

I – Mediante solicitação por escrito;

II – Aquele que, prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação;

III – Por falecimento;

IV – Por incapacidade civil;

V – Por encerramento das atividades da Associação;

VI – Pela mudança da Comunidade;

VII – Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou Assembleia Geral;

VIII – Os que por livre e espontânea vontade solicitarem o seu desligamento desde que em dia com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria;

IX – Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

X – Aqueles que comprovadamente praticarem atos ilícitos ou irresponsáveis no exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro: O sócio excluído ficará inelegível aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por 3 (três) anos, a contar da data do seu afastamento além de estarem sujeitos as penalidades cabíveis.



Flávia Lúmara
Advogada
ABMMG 139363

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL-APRASME



Parágrafo Segundo: Ocorrendo denuncia coletiva ou por 2/3 (dois terços) dos membros da chapa eletiva, implicará em morte súbita da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, perdendo assim a legitimidade da chapa eleita.

Parágrafo Terceiro: Dar-se também morte súbita da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando não houver renúncia coletiva do Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo morte súbita da chapa, convoca-se uma nova chapa conforme procedimento estatutário.

Art. 9º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;

III – Participar de todas as atividades da Associação do PA/São Miguel;

IV – Participar das Assembleias Gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões;

V – Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação do PA/São Miguel;

VI – Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação do PA/São Miguel, quaisquer irregularidades constatadas ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado;

VII- Colaborar com a Associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;

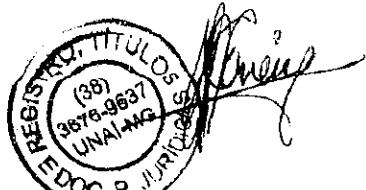
VIII – Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em Assembleia Geral;

IX – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da Associação, Comunidade ou a si próprio;

X – Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da Associação;

XI – Proteger o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;

XII – Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos que a Associação se propõe;

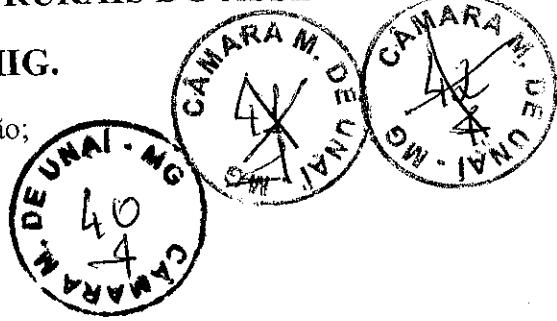


RTD
Heleni Domingos da
CAB/MG 130
Advogado

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL-APRASMIG.

XIII – Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação;

XIV – Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria.



Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º - São deveres dos sócios:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e regulamentos aprovados em Assembleia Geral;

II – Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto a Associação e em Assembleia Geral, para manutenção da Associação;

III – Acatar as determinações da Diretoria.

IV – Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;

V – Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;

VI – Zelar pelo patrimônio da Associação;

VII – Divulgar a Associação;

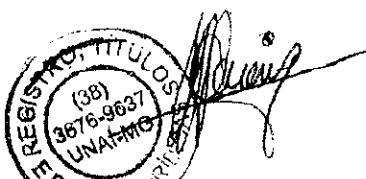
VIII – Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas.

Parágrafo Único: Havendo justa causa o Associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 11º - Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações e encargos da Associação assumidos pela diretoria da Associação do PA/São Miguel.

Parágrafo Primeiro: Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração, na seguinte ordem; advertência verbal, advertência por escrito; suspensão e exclusão.

Parágrafo Segundo: As penalidades que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela Diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entre tanto aos sócios envolvidos recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral convocada para este fim.



Hélion Amâncio de Souza
Advogado 139363

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
SÃO MIGUEL-APRASMIG.**

CAPITULO II
**DAS COMPETENCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO
DO PA/SÃO MIGUEL**

Art. 12º - São órgãos que administram a Associação de Moradores:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação do PA/São Miguel, se compõem de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o dinheiro de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Art. 14º - Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35º;
- IV – Decidir sobre a convivência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o regimento interno;
- VI – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VII – Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária convocação da mesma para decidir sobre o assunto;
- VIII – Apreciar recurso contra decisões da Diretoria;

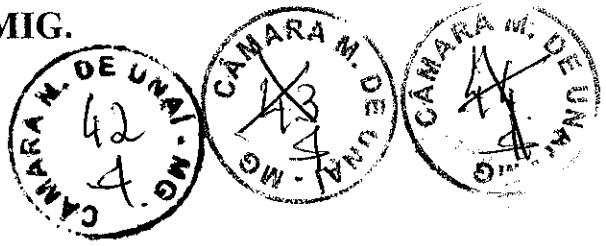


Notaria
Luminaria
Advogada
Abin MG 1392

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL-APRASMIG.

IX – Conceder título de associado Benemérito e honorário;

X – Aprovar as contas.



Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no segundo domingo do mês de dezembro de cada biênio

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Peça Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

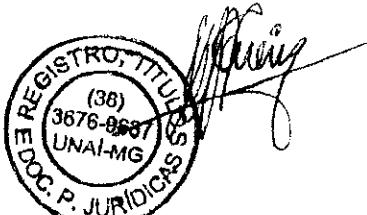
III – Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com as obrigações sociais;

IV – Quando o assunto for de grande importância e/ou urgência;

Art. 17º - A Convocação da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo Presidente da Associação de moradores do PA/São Miguel, através de edital de convocação publicado em órgão de imprensa de circulação no município de convocação publicado em órgão de imprensa de circulação no município e ou por escrito onde as cópias deverão ser afixadas na sede da Associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com a antecedência mínima de 8 (oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

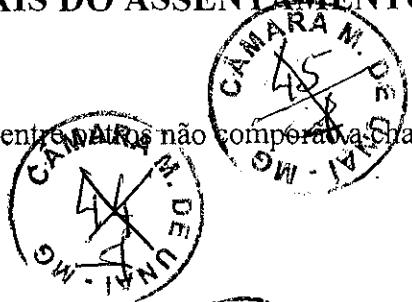
Parágrafo Único: As Assembleias Gerais se realizarão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de pessoas presentes.

Art. 18º - A Diretoria Executiva é o Órgão de execução de todas as atividades da Associação de moradores do PA/São Miguel. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL-APRASMI.

Parágrafo Único: Os demais cargos de: Diretor de Esportes, Diretor Social, entre outros não comporão a chapa e serão escolhidos pela diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedado a reeleição consecutiva.

Parágrafo Terceiro: Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas possibilidades.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade;
- IV – Contratar e demitir funcionários;

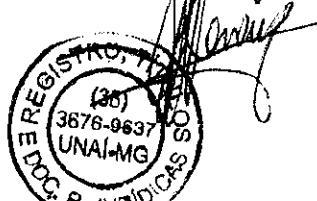
Art. 20º - A Diretoria se reunirá a no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, judicial e extraordinariamente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI – Assinar convênios;

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
SÃO MIGUEL-APRASMIG.**

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termo;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigir e ler as atas;

II – Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação;

III – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e frequência.

Art. 24º - Compete ao Segundo Secretario:

I – Substituir o Primeiro Secretario em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termo;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretario.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com o Estatuto;

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de credito (conta bancaria).

Art. 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;



OPZ
Helen Domingos
Advogada
NABIN G 13957

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL-APRASMIG.

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termo;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

1º - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termo.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29º - O Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor Financeiro ou Executivo, composto de Presidente, Relatora e Secretario, são eleitos junto com Diretoria Executiva, para o mesmo mandato.

Parágrafo Primeiro: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento e qualquer lucro, gratificação bonificação ou vantagem.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo.



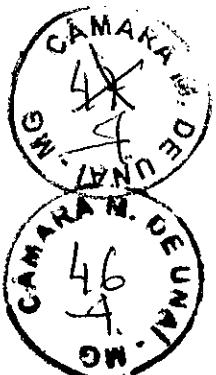
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL-APRASMIG.

I – Em caso de recusa do Presidente, poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e meio caso, por 03 (três) conselheiros fiscais da Associação de moradores do PA/São Miguel.

II – Não havendo esta providencia, a eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

III – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados no mesmo dia da eleição, logo após a contagem de votos.

Art. 31º - São inelegíveis e não poderão concorrer:



- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25.
- b) [REDACTED] associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa.
- c) Os menores de 18 (dezoito) anos.
- d) Os associados que estiverem respondendo e/ou com processo judicial.
- e) Os não associados e os analfabetos.
- f) Os associados que não estiverem quites com suas obrigações de trinta dias antes da eleição.
- g) Os sócios que não tiverem foro eleitoral no município de Unaí.

Art. 32º - O registro da chapa deverá ser requerido ao Presidente da Associação ou a comissão eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do Pleito.

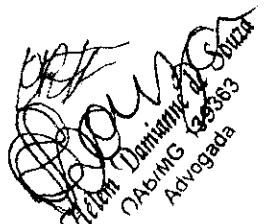
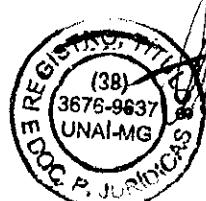
[REDACTED] Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.

II – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro.

III – O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.

IV – O número de cada chapa será definido com o Presidente da Associação de moradores e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.

V – Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL-APRASMIC.

Art. 33º - Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação nas reuniões e assembleias e pagamentos das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da associação há mais de 30 (trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3 (três) meses.

Art. 34º - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo juiz eleitoral da comarca de Unaí.

Art. 35º - É nula a eleição quando:

I – Os sócios que não estiverem quites com suas obrigações Estatutárias votarem.

II – Feita perante mesa não designada pela comissão e/ou juizado eleitoral da Comarca de Unaí-MG.

III – Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no Edital de Convocação ou encerrada antes do horário previsto.

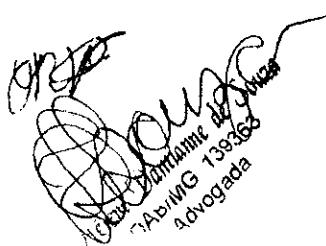
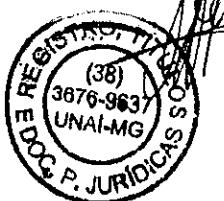
CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 36º - O patrimônio da Associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções públicas e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo Único: A Associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL-APRASMIG.

I – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal Nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 39º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40º - A diretoria executiva procederá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42º - Fica eleito fórum da Comarca de Unaí-MG para diminuir qualquer dúvida ou questões oriundas deste Estatuto.

Unaí-MG, 31 de março de 2018.

Divino Batista Lopes Franciso

DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO

PRESIDENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -				
Rua Canabrava, 328 - Centro				
Fone: (38)3676-9637				
Código 6101-0 6201-8 8101-8 Total				
Qtd	1	1	14	16
PROTOCOLO Nº 39511 REG Nº 536 LIV 48-A . PAG 177 . AV Nº 31				
Unai MG, 27 de abril de 2018				
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta				
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ
				Total
183,02	7,37	10,98	66,00	267,37
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Selo Número: BX50739				
Código: 3803.9422.3968.7925				
Total de atos: 16 / Emol: 194,00 TFJ: 66 Total: 266,00				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



*Helen Domingos de Souza
Advogada
CABING 139363*